



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31500216091

Código da Natureza Jurídica

2011

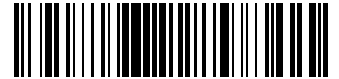
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2301079835

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

POCOS DE CALDAS  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

21 NOVEMBRO 2023  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11103402 em 24/11/2023 da Empresa DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED, Nire 31500216091 e protocolo 236653695 - 23/11/2023. Autenticação: 27291AE34BE521EDC53381FBB6666CF5544AF2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/665.369-5 e o código de segurança PgZu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/665.369-5	MGE2301079835	23/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.139.386-46	MIGUEL GUSTAVO DURANTE DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11103402 em 24/11/2023 da Empresa DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED, Nire 31500216091 e protocolo 236653695 - 23/11/2023. Autenticação: 27291AE34BE521EDC53381FBB6666CF5544AF2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/665.369-5 e o código de segurança PgZu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

**DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED**

CNPJ 23.664.303/0001-04

NIRE 3150021609-1

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

**HORA E LOCAL.** Às 15h, na sede social da Companhia, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Rua Amazonas, nº 65, Centro. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes os representantes da única acionista da Companhia, sendo, portanto, desnecessária a convocação, em vista do disposto no artigo 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404/76. Fizeram-se presentes os diretores da Companhia: Srs. Miguel Gustavo Durante de Oliveira – Diretor Superintendente e o Sr. Marco César Castro de Oliveira – Diretor Técnico. **MESA.** Presidente: Sr. Cícero Machado de Moraes; Secretária: Sra. Roslândia Andrade de Gouvêa Milani. **ORDEM DO DIA:** 1. Alteração do Estatuto Social e sua consolidação; **DOCUMENTOS LIDOS NA ASSEMBLEIA E AUTENTICADOS:** (i) Decreto Municipal nº 14.392/2023 de 19/10/2023 – Anexo I; (ii) Estatuto Social da Companhia – Anexo II. **DELIBERAÇÕES:** 1) Considerando: (i) a manifestação favorável do Conselho de Administração da DMED, exarada em reunião ordinária, realizada em 30/08/2023; e (ii) a definição de voto proferida pelo Conselho de Administração da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME, em reunião ordinária, realizada em 30/08/2023; e com fulcro no Despacho nº 3.801 de 09/10/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e no Decreto Municipal nº 14.392/2023 de 19/10/2023, foram tomadas as seguintes deliberações pela única acionista da Companhia: a) Aprovar a alteração do inciso I, do parágrafo único, do artigo 27 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 27. Todos os documentos que criem obrigações para a DMED ou desonerem terceiros de obrigações para com a DMED deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a DMED, ser assinados, alternativamente: (...) Parágrafo único. As procurações outorgadas pela DMED, por instrumentos públicos ou privados, deverão: I - ser assinadas, conjuntamente, por 2 (dois) diretores, sendo o Diretor Superintendente e o diretor da área respectiva a que o assunto se referir, nos seguintes casos: (a) procurações outorgadas a advogado(s) para representação da DMED em processos judiciais, administrativos ou para defender os interesses da DMED; e (b) hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo; (...)”;** b) Aprovar a exclusão do artigo 49 do Estatuto Social e a renumeração dos seguintes; e c) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da DMED, nos termos do Anexo II desta ata.. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi por todos assinada.

“Declaramos que as informações da presente ata são verdadeiras e conferem com a original lavrada em livro próprio.”

**ASSINATURAS:** Cícero Machado de Moraes - Presidente da Mesa; Roslândia Andrade de Gouvêa Milani - Secretária da Mesa; **ACIONISTA:** DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. - DME: José Carlos Vieira – Presidente; Marcos Rogério Alvim – Diretor Administrativo Financeiro; Marcelo Dias Loichate – Diretor de Novos Negócios



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11103402 em 24/11/2023 da Empresa DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED, Nire 31500216091 e protocolo 236653695 - 23/11/2023. Autenticação: 27291AE34BE521EDC53381FBB6666CF5544AF2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/665.369-5 e o código de segurança PgZu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

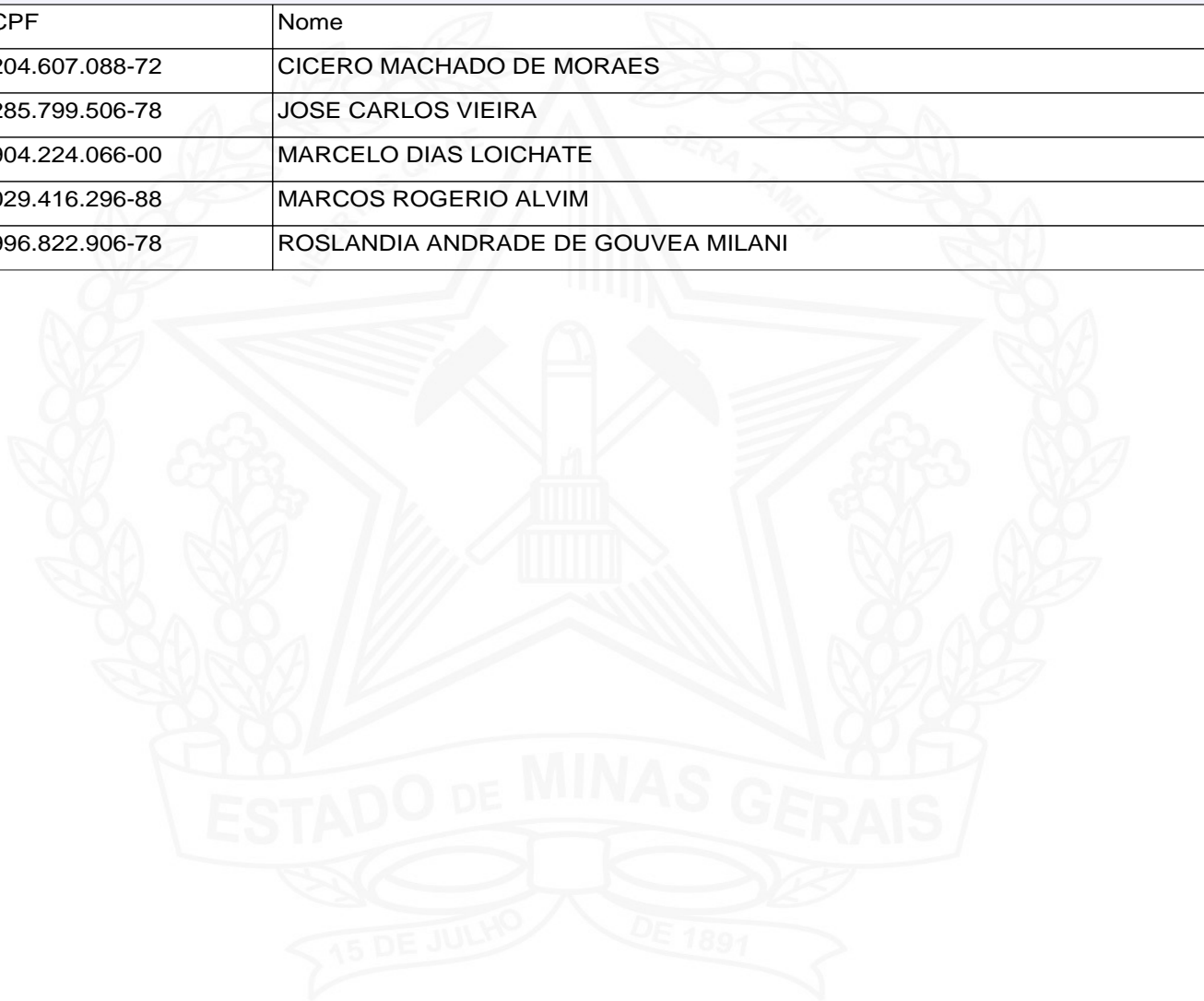
Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/665.369-5	MGE2301079835	23/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
204.607.088-72	CICERO MACHADO DE MORAES
285.799.506-78	JOSE CARLOS VIEIRA
904.224.066-00	MARCELO DIAS LOICHATE
029.416.296-88	MARCOS ROGERIO ALVIM
996.822.906-78	ROSLANDIA ANDRADE DE GOUVEA MILANI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11103402 em 24/11/2023 da Empresa DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED, Nire 31500216091 e protocolo 236653695 - 23/11/2023. Autenticação: 27291AE34BE521EDC53381FBB6666CF5544AF2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/665.369-5 e o código de segurança PgZu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



PREFEITURA DE  
**POÇOS DE CALDAS**

# Diário Oficial do Município

POÇOS DE CALDAS



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO Nº 14.392 / “ALTERA DISPOSITIVOS DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED APROVADO PELO DECRETO Nº 12.929, DE 17 DE ABRIL DE 2019, QUE ‘APROVA O NOVO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED, A SER DELIBERADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA’”** O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º O Estatuto Social da Empresa Pública DME Distribuição S.A. - DMED aprovado pelo Decreto nº 12.929, de 17 de abril de 2019, que “Aprova o novo Estatuto Social da Empresa Pública DME Distribuição S.A. - DMED, a ser deliberado em Assembléia Geral Extraordinária da Companhia”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27. (...)”

(...)

**Parágrafo único. (...)**

*I- ser assinadas, conjuntamente, por 2 (dois) diretores, sendo o Diretor Superintendente e o diretor da área respectiva a que o assunto se referir, nos seguintes casos: (NR)*

*a) procurações outorgadas a advogado(s) para representação da DMED em processos judiciais, administrativos ou para defender os interesses da DMED; e (AC)*

*b) hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo; (AC)*

(...)

**Art. 49 - suprimido”**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE OUTUBRO DE 2023. SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito Municipal PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR Secretário Municipal de Governo

**DECRETO Nº 14.393 / “ALTERA DISPOSITIVOS DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE APROVADO PELO DECRETO Nº 12.928, DE 17 DE ABRIL DE 2019, QUE ‘APROVA O NOVO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMEE, A SER DELIBERADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA’”** O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º O Estatuto Social da Empresa Pública DME Energética S.A. - DMEE aprovado pelo Decreto nº 12.928, de 17 de abril de 2019, que “Aprova o novo Estatuto Social da Empresa Pública DME Energética S.A. - DMEE, a ser deliberado em Assembléia Geral Extraordinária da Companhia”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28. (...)”

(...)

**Parágrafo único. (...)**

*I- ser assinadas, conjuntamente, por 2 (dois) diretores, sendo o Diretor Superintendente e o diretor da área respectiva a que o assunto se referir, nos seguintes casos: (NR)*

*a) procurações outorgadas a advogado(s) para representação da DMEE em processos judiciais, administrativos ou para defender os interesses da DMEE; e (AC)*

*b) hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo; (AC)*

(...)

**Art. 47 - suprimido”**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE OUTUBRO DE 2023. SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito Municipal

pal PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR Secretário Municipal de Governo

**DECRETO Nº 14.394 / “ACRESCENTA DISPOSITIVO AO DECRETO Nº 14.389, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023, QUE ‘INSTITUI O COMITÊ DE PROTEÇÃO ESCOLAR.’”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº. 14.389, de 17 de outubro de 2023, que institui o Comitê de Proteção Escolar, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“(…)”

**Art. 5º (...)**

(...)

**XII - Conselho Municipal de Educação.**

(...)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE OUTUBRO DE 2023. SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito Municipal MARIA HELENA BRAGA Secretária Municipal de Educação

**DECRETO Nº 14.395 / “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 172.000,00.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no orçamento da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas, no valor total de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), obedecendo as seguintes classificações:

07.02.00.18.123.180	1475	Outros Serviços de Terceiros – PJ	100.000,00	F1500
2.8022.3.3.90.39.00				
07.03.00.18.541.180	1481	Vencimentos e Vantagens Fixas – PC	60.000,00	F1500
2.8023.3.1.90.11.00				
07.03.00.18.541.1802	1482	Obrigações Patronais	12.000,00	F100
.8023.3.1.90.13.00				

Art. 2º O recurso para a abertura dos referidos créditos será proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

07.03.00.18.541.180	1489	Obras e Instalações	172.000,00	F1500
2.8023.4.4.90.51.00				

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito Municipal VALDIR SEMENTILE Presidente da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas

**DECRETO Nº 14.396 / “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO NO VALOR DE R\$ 5.000,00.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento da Autarquia Municipal de Ensino no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

03.01.00.12.364.1203.4001.3.3.90.14.00 –1350 – Diária Pessoal Civil. - R\$ 5.000,00 - F. 1500

Art. 2º O recurso para a abertura do referido crédito será proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

03.01.00.12.364.1203.4001.3.3.90.91.00 –1357 – Sentenças Judiciais - R\$ 5.000,00- F. 1500

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11103402 em 24/11/2023 da Empresa DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED, Nire 31500216091 e protocolo 236653695 - 23/11/2023. Autenticação: 27291AE34BE521EDC53381FBB6666CF5544AF2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/665.369-5 e o código de segurança PgZu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito Municipal  
ALEXANDRE LINO PEREIRA Secretário Municipal da Fazenda

**DECRETO Nº 14.397 / “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE POÇOS DE CALDAS, NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Portarias do Ministério da Cultura nºs. 45, de 14 de julho de 2023, 63, de 14 de setembro de 2023 e Lei Municipal nº 9.037, de 9 de abril de 2015, **D E C R E T A**: Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura de Poços de Caldas, a realizar-se nos dias: 23, 24 e 25 de outubro de 2023, no Espaço Cultural da Urca, a partir das 19:00h.

Art. 2º A Conferência Municipal de Cultura de Poços de Caldas, terá como tema central "Democracia e Direito à Cultura", e adotará os seguintes eixos de discussão:

- I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

Art. 3º A Conferência Municipal de Cultura será realizada pela Comissão Organizadora, composta pelos seguintes membros:

- I - Guilherme Eduardo Teixeira;
- II - Lavinia Crestani do Vale;
- III - Luis Gustavo dos Santos Dutra;
- IV - Marcelo Abuchalla;
- V - Marianna Gonçalves de Carvalho;
- VI - Pedro Henrique Simões Delboni;
- VII - Raíssa de Melo e Silva Ferreira;
- VIII - Ricardo Evandro de Oliveira Valias.

Parágrafo único. A coordenação da Conferência será exercida pelos membros indicados nos incisos III e VIII do caput deste artigo.

Art. 4º São objetivos da Conferência:

- I - promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todo o território nacional, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas do Brasil;
- II - formular propostas, a partir do debate do documento base da 4ª Conferência Nacional de Cultura, bem como das perguntas geradoras;
- III - definir propostas para serem levadas à etapa estadual;
- IV - eleger os (as) delegados (as) que representarão o Município de Poços de Caldas na 4ª Conferência Estadual e garantir a participação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE OUTUBRO DE 2023. SERGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito Municipal  
LUIS GUSTAVO DOS SANTOS DUTRA Secretário Municipal de Cultura

**DECRETO Nº 14.398 / “CONCEDE PROMOÇÃO VERTICAL A INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 26, de 18 de junho de 2002, e no Decreto nº 8.545, de 17 de agosto de 2006, e tendo em vista o processo de Promoção Vertical realizado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as inscrições ocorridas em outubro de 2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam promovidos os seguintes integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal para a referência imediatamente superior:

MATRÍCULA	NOME	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA COM PROMOÇÃO
20132	ALESSANDRA SILVIA DOS REIS CARVALHO	PI00A 01	PI00B 01
15103	ANA CLAUDIA MAIOCHI	PI00B 03	PI00C 03
20109	ANDREA FERNANDA ALCANTARA CLAUDIANO	PI00B 01	PI00C 01
11232	ANDREIA PAES BERNARDINI	PI00D 05	PI00E 05
18719	ANDREZA MAGALHAES LOCATELLI	PI00B 02	PI00C 02
14496	ANDRIELY APARECIDA MORAES	PI00D 03	PI00E 03
14645	ANGELICA PEREIRA GALVAO OLIVEIRA	PI00D 03	PI00E 03
2986	ANTONIA DIAS DA LAPA	PI00A 07	PI00B 07
9285	ANTONIA DIAS DA LAPA	PI00A 06	PI00B 06
11269	ANTONIO JOSE GRISOLIA BORTOLOTO	P200D 05	P200E 05
8133	ARIOVALDA DE LIMA TERRA	P200C 05	P200D 05
20151	BRUNA SANTOS NEGRINI	PI00B 01	PI00C 01
15436	CARLA CRISTIANE ALEXANDRINO RESTANI	PI00C 03	PI00D 03
4674	CARLA POLLI	PI00C 08	PI00D 08
14649	CAROLINA RODRIGUES MAFRA MUNIZ	PI00D 04	PI00E 04
9083	CASSIA APARECIDA DA SILVA REIS	PI00B 02	PI00C 02
5865	CELIA REGINA DE FIGUEIREDO MESSIAS	PI00D 09	PI00E 09
20066	CELSO ALEXANDRE MOTA	P200B 01	P200C 01
9782	CRISTIANE ALEIXO DE PAULA	PI00A 04	PI00B 04
19541	DANIELE FACONI MARCONDES GUERRA	PI00B 02	PI00C 02
18736	DANIELY APARECIDA JOVANI GASPAR	PI00B 01	PI00C 01
11301	DIVA LIDIA DOS REIS PAGES	P200B 03	P200C 03
13200	EDNA CHIACCHIO CARDILLO	PI00D 03	PI00E 03
14048	ELAINE CRISTINA DE MORAES	PI00C 04	PI00D 04
128	ELIANA MARIA VITOR LIMA	PI00C 08	PI00D 08
20568	ELISIANE APARECIDA MARTINS KALLE	PI00A 01	PI00B 01
11166	ENDRE SOLTI	P200D 03	P200E 03
17434	ERICA ASSUNCAO FERRAZ	PI00A 01	PI00B 01
18709	ERIKA DANIELLA BARZAGLI MOLINARI	PI00B 02	PI00C 02
2874	ESTER MAXIMIANO	PI00D 08	PI00E 08
18914	EVERALDA PAULA VIEIRA DA SILVA	PI00A 01	PI00B 01
20149	FABIANA FERREIRA	PI00B 01	PI00C 01
18599	GABRIEL NUNES ANGELI	P200A 01	P200B 01
20165	GEOVANA CRISTINA DE OLIVEIRA	PI00B 01	PI00C 01
21233	GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA VENCANCI	P200A 01	P200B 01
14653	GRAZIELE DOS SANTOS XAVIER NOGUEIRA	PI00D 04	PI00E 04
14789	ISABEL APARECIDA ROQUE DOS REIS	PI00D 04	PI00E 04
19045	JAQUELINE VOLPI	P200B 01	P200C 01
14664	JOSE RICARDO DE FREITAS	P200C 03	P200D 03
9292	JUCARA PEREIRA MARCELINO	PI00C 06	PI00D 06
17881	JULIANA LEMOS BRAGA	PI00A 01	PI00B 01
11377	KARLA CRISTINA BERNARDO	PI00B 01	PI00C 01
18908	KARLA MOTTA JACINTO DE OLIVEIRA	PI00A 02	PI00B 02
20088	KAROLINE REBECCA SIQUEIRA FERREIRA	PI00B 01	PI00C 01
19138	LORETTA VIEIRA	PI00B 02	PI00C 02
18810	LUCIANA FERREIRA BARCELONA OLIVEIRA NASTRINI DA COSTA	PI00A 01	PI00B 01



20566	LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA	PI00A 01	PI00B 01
11491	LUCIENE CORREA PEREIRA	P200C 04	P200D 04
14658	LUCIMAR DE FATIMA FRANCO	PI00C 04	PI00D 04
6266	LUCIMARA DE FREITAS VASCONCELOS ANTAO	PI00A 01	PI00B 01
20096	MARCELA CARVALHO FIGUEIREDO	PI00B 01	PI00C 01
1453	MARIA APARECIDA DE FARIA	PI00D 10	PI00E 10
1940	MARIA BERNADETE SILVA LUZ	PI00C 10	PI00D 10
11120	MARIA CRISTINA BARBOSA SASSERON	PI00C 05	PI00D 05
4020	MARIA CRISTINA SEVERINO CARVALHO	PI00A09	PI00B09
3395	MARIA CRISTINA SEVERINO CARVALHO	PI00A07	PI00B07
20157	MARIA INES BRANDAO LUZITANO	PI00B 01	PI00C 01
7371	MARIA JOSE NOGUEIRA DOS REIS	PI00A 06	PI00B 06
18886	MARILYN GARCIA OLIVEIRA	PI00A 02	PI00B 02
7574	MICHELE CRISTINA DA SILVA	PI00C 03	PI00D 03
18688	MICHELLE ZUCATO	PI00B 02	PI00C 02
6114	MILENA PUPO MANUCCI	PI00C 07	PI00D 07
18681	NATALIA BASTOS BERTOZZI	PI00A 01	PI00B 01
20126	NATALIA CRISTINA DE OLIVEIRA	PI00A 01	PI00B 01
18898	PAMELA PRESTI SARAIVA QUINTEIRO	PI00A 02	PI00B 02
20159	PAMELA RONZANI JONAS	PI00B 01	PI00C 01
11303	PAOLA ARCIPRETI DOS SANTOS	P200D 02	P200E 02
13681	PRISCILA DE FATIMA LIMA SCHIO	P200A 01	P200B 01
15358	RAQUEL DE SOUZA FRANCO	PI00D 03	PI00E 03
8857	RAQUEL GILAVERTE DE AVILA	P200D 06	P200E 06
20129	RAQUEL PIMENTEL FREITAS	PI00B 01	PI00C 01
7227	REGIANE CRISTINA GONCALVES	PI00C 04	PI00D 04
7394	RENATA FIGUEIREDO BORTOLAN DIAS	PI00C 07	PI00D 07
6011	RITA DE CASSIA CLAUDIANO DE OLIVEIRA	PI00A 06	PI00B 06
20135	JAQUELINE RAMOS VIEIRA COSTA	PI00B 01	PI00C 01
7179	ROSANGELA APARECIDA DE FREITAS FERREIRA	PI00A 07	PI00B 07
20341	SABRINA CRISTINA FERREIRA	PI00A 01	PI00B 01
9779	SIMONI MARIA LOPES BRAGA COSTA	PI00D 06	PI00E 06
14662	SIRLEI BARBOSA DOS SANTOS ANDRADE	PI00D 04	PI00E 04
19159	SUZANE CRISTINA MARTINS	PI00A 02	PI00B 02
18649	ZELIANE MARIA DE AVILA VIEIRA	P200B 02	P200C 02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2023.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO  
 Prefeito Municipal

MARIA HELENA BRAGA  
 Secretária Municipal de Educação

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS</b>
<b>DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS</b>

**Primeiro Termo Aditivo n.º 011/23 – Inexigibilidade n.º 077-SMAGP/22** – Contrato de Credenciamento de para Contratação de Clínicas Especializadas para prestar serviços de Fisioterapia, com base na tabela

do Sistema Único De Saúde (SUS) aos pacientes do SUS. Contratante: Município de Poços de Caldas. Contratado: Clínica de Fisioterapia Dr. Luís Fernando Cais dos Santos S/S Ltda. Objeto: visando o seguinte:  
**I – Fica CORRIGIDA a CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, subitem 5.1., que passa a ter a seguinte redação e valores:

PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA COM VALORES, CÓDIGOS E QUANTIDADES					
Qtde Mês	Qtde Ano	Código e procedimento	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
530	6360	03.02.01.001-7 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ-PÓS CIRURGIAS URO GINECOLÓGICAS	R\$ 6,35	R\$ 3.365,50	R\$ 40.386,00
530	6360	03.02.01.002-5 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES URO GINECOLÓGICAS	R\$ 4,67	R\$ 2.475,10	R\$ 29.701,20
530	6360	03.02.01.003-3 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NEONATO	R\$ 6,35	R\$ 3.365,50	R\$ 40.386,00
530	6360	03.02.02.001-2 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	R\$ 6,35	R\$ 3.365,50	R\$ 40.386,00
530	6360	03.02.02.002-0 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	R\$ 4,67	R\$ 2.475,10	R\$ 29.701,20
530	6360	03.02.02.003-9 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	R\$ 6,35	R\$ 3.365,50	R\$ 40.386,00
530	6360	03.02.03.001-8 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	R\$ 6,35	R\$ 3.365,50	R\$ 40.386,00
520	6240	03.02.03.002-6 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	R\$ 4,67	R\$ 2.428,40	R\$ 29.140,80
520	6240	03.02.04.001-3 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 3.302,00	R\$ 39.624,00
520	6240	03.02.04.002-1 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 2.428,40	R\$ 29.140,80
520	6240	03.02.04.003-0 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	R\$ 4,67	R\$ 2.428,40	R\$ 29.140,80



520	6240	03.02.04.004-8 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$ 6,35	R\$ 3.302,00	R\$ 39.624,00
520	6240	03.02.04.005-6 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	R\$ 4,67	R\$ 2.428,40	R\$ 29.140,80
520	6240	03.02.05.001-9 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	R\$ 6,35	R\$ 3.302,00	R\$ 39.624,00
520	6240	03.02.05.002-7 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$ 4,67	R\$ 2.428,40	R\$ 29.140,80
520	6240	03.02.05.003-5 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO-ESQUELÉTICAS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 3.302,00	R\$ 39.624,00
520	6240	03.02.06.001-4 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 2.428,40	R\$ 29.140,80
520	6240	03.02.06.002-2 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 3.302,00	R\$ 39.624,00
520	6240	03.02.06.003-0 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	R\$ 4,67	R\$ 2.428,40	R\$ 29.140,80
520	6240	03.02.06.004-9 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R\$ 6,35	R\$ 3.302,00	R\$ 39.624,00
520	6240	03.02.06.005-7 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	R\$ 6,35	R\$ 3.302,00	R\$ 39.624,00
520	6240	03.02.07.001-0 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	R\$ 4,67	R\$ 2.428,40	R\$ 29.140,80
520	6240	03.02.07.002-8 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE GRANDE QUEIMADO	R\$ 6,35	R\$ 3.302,00	R\$ 39.624,00

510	6120	03.02.07.003-6 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	R\$ 4,67	R\$ 2.381,70	R\$ 28.580,40
12540	150480		R\$ 133,92	R\$ 70.002,60	R\$ 840.031,20

Aditivo contratual em conformidade com o Memorando Interno nº 514/2023/SMS/CA/NPA/MCS, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e despacho da Assessoria Jurídica do **DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**. Vigência: 03/03/23 a 03/03/24. Autorização: Secretaria Municipal de Saúde.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SME Nº 024/2023 /** A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Decretos nº. 14.389, de 17 de outubro de 2023 e nº. 14.394, de 19 de outubro de 2023, resolve nomear as Sras. Ana Paula Ferreira e Fernanda Monteiro Leão, respectivamente Titular e Suplente, para juntamente com os demais membros, integrarem o Comitê de Proteção Escolar, como representantes do Conselho Municipal de Educação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE OUTUBRO DE 2023. MARIA HELENA BRAGA** Secretária Municipal de Educação





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/665.369-5	MGE2301079835	23/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
204.607.088-72	CICERO MACHADO DE MORAES
285.799.506-78	JOSE CARLOS VIEIRA
904.224.066-00	MARCELO DIAS LOICHATE
029.416.296-88	MARCOS ROGERIO ALVIM
996.822.906-78	ROSLANDIA ANDRADE DE GOUVEA MILANI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11103402 em 24/11/2023 da Empresa DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED, Nire 31500216091 e protocolo 236653695 - 23/11/2023. Autenticação: 27291AE34BE521EDC53381FBB6666CF5544AF2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/665.369-5 e o código de segurança PgZu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/32

**ANEXO II**  
**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 20/11/2023**

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO E DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

**Art. 1º.** A DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED é uma empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, regida por este Estatuto, pela Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais disposições legais aplicáveis.

**CAPÍTULO II**  
**DA SEDE, DO FORO E DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 2º.** A DMED tem foro e sede no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, à Rua Amazonas, nº 65 - Centro.

Parágrafo único. A DMED poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, constituir, estabelecer e encerrar filiais, escritórios ou representações.

**Art. 3º.** O prazo de duração da DMED é indeterminado.

**CAPÍTULO III**  
**DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 4º.** A DMED tem como objeto social a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica e do serviço público de geração de energia elétrica, nos termos e limites estabelecidos pelo inc. II, do § 6º, do art. 4º da Lei nº 9.074/95, e:

- I- operar e manter o serviço de distribuição de energia elétrica em sua área de concessão;
- II- operar e manter as usinas de geração de energia elétrica nos termos das outorgas conferidas pelo Poder Concedente;
- III- planejar e executar a expansão do sistema de distribuição para o atendimento do mercado de sua área de concessão;
- IV- cumprir a legislação e regulamentação em vigor aplicáveis aos serviços de energia elétrica;
- V- zelar pela adequada prestação dos serviços de energia elétrica em sua área de concessão;
- VI- manter relações com órgãos e entidades federais ou estaduais, e com outras instituições com competência e atribuições afetas aos serviços de energia elétrica;
- VII- celebrar contratos, convênios, parcerias e outros ajustes com associações, organizações e/ou órgãos públicos ou privados, para a consecução de seus objetivos institucionais;

1/18



- VIII- celebrar convênios e contratos de patrocínio, com pessoa física ou com pessoa jurídica, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, decorrentes de programas de incentivos fiscais previstos na legislação estadual e federal, sem comprometer seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante autorização do Conselho de Administração;
- IX- manter os registros contábeis e patrimoniais, conforme disposto na legislação específica;
- X- elaborar relatório de gestão e executar a prestação de contas anual a serem encaminhados ao seu acionista e à ANEEL;
- XI- elaborar os planos de investimentos e de custeio do exercício fiscal subsequente e encaminhar para coordenação da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME, a serem submetidos ao Conselho de Administração para aprovação;
- XII- recompor, às suas expensas, calçadas, vias públicas ou qualquer outro patrimônio público que seja objeto de qualquer forma de intervenção, por ocasião da realização de suas obras e/ou serviços;
- XIII- prestar contas, mensalmente, ao seu acionista, por meio de balancetes de receitas e despesas;
- XIV- cumprir o plano de metas estabelecidos pela Assembleia Geral e encaminhar relatório semestral de acompanhamento; e
- XV- assinar com o Sindicato, representante de seus empregados, Acordo Coletivo de Trabalho, mediante a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A DMED pode celebrar convênios, contratos ou outros instrumentos de cooperação com o Município de Poços de Caldas, com a finalidade de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

#### **CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 5º.** O capital social da DMED, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 222.949.828,33 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito e trinta e três centavos), dividido em 476.785.114 (quatrocentas e setenta e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e quatorze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e inexistência de emissão de certificados, todas de titularidade da DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME.

Parágrafo único. A admissão de novos sócios dependerá de autorização legislativa, quer em decorrência de processo de abertura de capital, quer mediante alienação de ações para parceiros públicos ou privados.

#### **CAPÍTULO V DAS RECEITAS, DAS APLICAÇÕES E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 6º.** Constituem receitas da DMED:

- I- aporte de recursos financeiros advindos de seu acionista;
- II- receitas previstas nos contratos de concessão mantidos com a ANEEL, bem como nos contratos firmados ou que venha a firmar com outros agentes do setor elétrico;



- III- contribuições de consumidores, bem como doações, auxílios, subvenções e contribuições que lhe forem concedidos por particulares e, ainda, créditos especiais ou adicionais, na forma da lei;
- IV- receitas operacionais e não-operacionais, incluindo receitas financeiras advindas da aplicação, mútuo e/ou empréstimo de suas disponibilidades, valores caucionados e/ou outros ativos financeiros, conforme aplicável; e
- V- aquelas decorrentes da alienação de seu patrimônio e outras receitas advindas de negócios permitidos pelo Poder Concedente.

**Art. 7º.** A DMED aplicará seus recursos de acordo com os objetos sociais estabelecidos neste Estatuto Social.

§ 1º. Fica facultado o pagamento de juros sobre o capital próprio, a serem imputados aos dividendos obrigatórios, mediante deliberação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral.

§ 2º. O exercício social da DMED corresponde ao ano civil, devendo ser levantadas, em 31 de dezembro de cada ano, as demonstrações financeiras da Companhia.

**Art. 8º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I- Reserva Legal: 5% (cinco por cento), até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; e
- II- Distribuição de Dividendos: dividendos obrigatórios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 1º. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pelas reservas de capital, nessa ordem.

§ 2º. O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA**

**Art. 9º.** A Companhia será composta pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal;
- V- Comitê de Auditoria Estatutário; e
- VI- Comitê de Avaliação Estatutário

Parágrafo único. A investidura dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal far-se-á mediante assinatura de termo de posse em livro próprio de cada órgão.



**Art. 10.** Os Administradores serão responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o presente Estatuto Social e com as diretrizes institucionais aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios, emolumentos de qualquer natureza e indenizações decorrentes de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§ 2º A Companhia fornecerá, aos integrantes e ex-integrantes da Administração, as informações e documentos solicitados, por escrito à Assessoria Jurídica, para fins de defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

**Art. 11.** Competirá à Assembleia Geral da DME promover, anualmente, avaliação formal do desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração e do Comitê de Avaliação Estatutário, e ao Conselho de Administração promover, anualmente, avaliação formal do desempenho, individual e coletiva, dos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme sistemática e critérios previamente aprovados, observados os seguintes quesitos mínimos:

- I - exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II - contribuição para o resultado do exercício; e
- III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

**Art. 12.** Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria, ao assumirem suas funções, apresentarão declaração de bens e renda, que deverá ser anualmente renovada.

**Art. 13.** A remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria será aprovada em Assembleia Geral da Companhia, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010.

## **Seção I Da Assembleia Geral**

**Art. 14.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e ocorrerá, ordinariamente, na sede da Companhia, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, ou quando convocada pela Diretoria.

§ 1º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo do único acionista da DMED.

§ 2º. Competirá à Assembleia Geral, eleger e destituir, dentre os membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo, os membros componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Avaliação Estatutário.

§ 3º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes, para secretariar os trabalhos.

4/18



## Seção II Do Conselho de Administração

**Art. 15.** O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, com mandato unificado, de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º. Para eleição como membro do Conselho de Administração, serão escolhidos cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, os requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - Ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos em emprego cujo requisito seja bacharelado em curso de ensino superior, no setor público ou privado, em empresa que desenvolva as atividades de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica ou administração destas;

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa com capital social igual ou superior ao da DME ou que desenvolva as atividades de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica ou administração destas, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ou

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a Diretor, Secretário ou superior, no setor público; ou

3. cargo de docente ou de pesquisador nas áreas de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada às áreas de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica;

II – Ser bacharel em curso de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, em área compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 2º Dentre os membros do Conselho de Administração, 1 (um) membro deverá ser empregado das empresas DME, DMED e DMEE, eleito por estes, conforme regulamento interno da DME, e 2 (dois) membros deverão ser independentes, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados não participará da ordem do dia em que haja discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam plano de cargos, carreira e salários, relações sindicais, acordos coletivos de trabalhos, remuneração, benefícios, planos de incentivo à demissão voluntária, previdência complementar, bem como nas demais hipóteses em que configurar conflito de interesse, devendo ser lavrada ata apartada para registro das deliberações de tais matérias.

**Art. 16.** O Conselho de Administração é órgão deliberativo da DMED e observará as seguintes regras de funcionamento:



§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os seus membros, e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. É vedada a cumulação da função de Presidente do Conselho de Administração com o cargo de Diretor Superintendente da Companhia.

§ 3º. No caso de vacância ou ausência do Presidente, outro conselheiro indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração deverá substituí-lo em suas atribuições.

§ 4º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela DME, como único acionista da Companhia.

§ 5º. A convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio de carta ou correio eletrônico, com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias consecutivos.

§ 6º. O Conselho de Administração se instalará em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

§ 7º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 8º. As decisões do Conselho de Administração serão registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

§ 9º. O membro do Conselho de Administração que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto.

§ 10º. Fica facultada, caso necessária, a participação à distância de conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que assegure a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, sendo considerado o respectivo membro presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, a qual será posteriormente assinada.

§ 11. Independente do cumprimento das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião em que participarem, presencialmente ou a distância, a totalidade dos membros do Conselho de Administração, excetuada a participação do membro eleito pelos empregados, na hipótese prevista no § 3º do artigo 15.

§ 12. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de participar de mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas.

§ 13. Os integrantes do Conselho de Administração serão nomeados e destituídos na forma da lei aplicável, da Lei Complementar nº 111, de 26 de março de 2.010, e deste Estatuto Social, podendo ser destituídos e substituídos, na hipótese de afastamento superior a 3 (três) meses.

**Art. 17.** Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- I- fixar a orientação geral dos negócios;
- II- eleger e destituir, a qualquer tempo, dentre os nomes indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Poços de Caldas, os membros da Diretoria, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010;

6/18



- III- aprovar o Regimento Interno da Companhia;
- IV- aprovar os orçamentos de investimento e de custeio da DMED;
- V- autorizar a Diretoria a assinar Acordos Coletivos de Trabalho com o Sindicato representante dos empregados;
- VI- manifestar-se sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da DMED, bem como sobre a destinação dos resultados, após a manifestação do Conselho Fiscal;
- VII- supervisionar, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da DMED, podendo, para esse efeito, solicitar informações relativas a contratos celebrados ou em vias de celebração e a quaisquer outros atos;
- VIII- aprovar os planos plurianuais e anuais com os seus respectivos programas de atividades e projetos de investimentos;
- IX- estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a DMED;
- X- zelar pela racionalização dos custos e pelo permanente aperfeiçoamento técnico dos produtos e serviços da DMED;
- XI- homologar a contratação de auditores independentes, ouvida a recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XII- autorizar a realização de qualquer ato jurídico que envolva valor superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido contábil da DMED, apurado no último balanço patrimonial da Companhia aprovado em Assembleia Geral e que implique (a) assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia, (b) a liberação de terceiros de obrigações para com a Companhia, e/ou (c) a transação, para prevenir ou por fim a litígios;
- XIII- autorizar a celebração de contratos, convênios, parcerias e/ou acordos de associação com quaisquer terceiros envolvendo valor superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido contábil da DMED, apurado no último balanço patrimonial da Companhia aprovado em Assembleia Geral;
- XIV- autorizar a alienação dos bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre o patrimônio da DMED na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social cujo valor seja superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido contábil da DMED, apurado no último balanço patrimonial da Companhia aprovado em Assembleia Geral;
- XV- nomear o liquidante, em caso de liquidação da Companhia;
- XVI- propor alterações ao presente Estatuto Social;
- XVII- aprovar o plano anual dos trabalhos da Auditoria Interna;
- XVIII- aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores da Companhia;
- XIX- aprovar os Regimentos Internos do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários, o Código de Conduta Ética e Integridade, Código Disciplinar e de Processo Disciplinar, Regulamento Interno de Licitações e Contratos e as políticas da Companhia, bem como as respectivas alterações;
- XX- aprovar o Relatório de Sustentabilidade da Companhia;
- XXI- aprovar as transações entre a Companhia e suas partes relacionadas;
- XXII- manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser deliberado pela Assembleia Geral;
- XXIII- constituir comitês não remunerados, composto por empregados, para seu assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, bem como nomear e destituir os respectivos membros;



- XXIV- avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos Diretores e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, contando com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Avaliação Estatutário;
- XXV- aprovar, até a última reunião ordinária do ano anterior, o Plano Estratégico de Longo Prazo, para no mínimo os próximos 5 (cinco) anos e o Plano de Negócios, propostos pela Diretoria;
- XXVI- estabelecer o Plano Anual de Metas da Companhia, bem como aprovar a apuração dos resultados obtidos;
- XXVII- promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar, no sítio eletrônico da DMED, suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal de Poços de Caldas e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e
- XXVIII- assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.

### **Seção III Da Diretoria Executiva**

**Art. 18.** A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) Diretores, os quais adotarão as designações de Diretor Superintendente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro.

**Art. 19.** Para eleição dos cargos da Diretoria Executiva serão escolhidos cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos mínimos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º. Em relação ao Diretor-Superintendente deverão ser atendidos, alternativamente, os requisitos das alíneas “a” e “b” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos em emprego cujo requisito seja bacharelado em curso de ensino superior, no setor público ou privado, em empresa que desenvolva a atividade de distribuição de energia elétrica; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção ou de chefia superior em empresa que desenvolva a atividade de distribuição de energia elétrica, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

II - ser bacharel em curso de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, em área compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 135, de 4 de junho de 2010.

§ 2º. Em relação ao Diretor-Técnico, deverão ser atendidos, cumulativamente, os requisitos dos incisos I, II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo, 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção ou de chefia superior na área técnica de empresa que desenvolva a atividade de distribuição de



energia elétrica, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

II - ser bacharel em curso de ensino superior de engenharia elétrica, reconhecido pelo Ministério da Educação; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 3º. Em relação ao Diretor Administrativo-Financeiro, deverão ser atendidos, cumulativamente, os requisitos dos incisos I, II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo, 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção ou de chefia superior, na área administrativa ou financeira de empresa que desenvolva a atividade de distribuição de energia elétrica ou administração desta, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

II - ser bacharel em curso de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, em área compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 135, de 4 de junho de 2010.

**Art. 20.** O mandato dos Diretores será unificado, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3(três) reconduções consecutivas.

§ 1º. Findo o mandato, o membro da Diretoria permanecerá no exercício do mandato até a nomeação de seu substituto.

§ 2º. No caso de vacância permanente do cargo de Diretor Superintendente, Diretor Técnico ou de Diretor Administrativo-financeiro, competirá ao Conselho de Administração eleger o substituto.

**Art. 21.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, e extraordinariamente, sempre que convocada por escrito, por qualquer de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º. As decisões da Diretoria serão registradas em ata, cabendo ao Diretor Superintendente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

§ 3º. O membro da Diretoria que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto.

§ 4º Fica facultada, caso necessária, a participação à distância de Diretores nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que assegure a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, sendo considerado o respectivo Diretor presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, a qual será posteriormente assinada.



§ 5º Independente do cumprimento das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião em que participarem, presencialmente ou a distância, a totalidade dos membros da Diretoria.

**Art. 22.** Observados os limites de alçada previstos neste Estatuto Social, compete à Diretoria:

- I- executar as diretrizes e políticas definidas pelo Conselho de Administração e os negócios da Companhia, visando ao cumprimento de seu objeto social;
- II- elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da DMED, submetendo tais documentos à análise do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- III- elaborar e atualizar anualmente o Plano Estratégico de Longo Prazo, com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração até a última reunião ordinária do ano anterior;
- IV- elaborar, em cada exercício, o Plano de Negócios, contendo as estimativas da receita, as programações gerais de despesa, a previsão de investimentos e suas modificações e os resultados a serem obtidos, submetendo-as à apreciação do Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do ano anterior;
- V- prestar contas, semestralmente, sobre as atividades da DMED, ao Conselho de Administração;
- VI- prestar contas e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Poços de Caldas;
- VII- manifestar-se sobre todas as matérias que devam ser apreciadas pelo Conselho de Administração;
- VIII- zelar pela racionalização dos custos e pelo permanente aperfeiçoamento técnico dos produtos e serviços da DMED;
- IX- decidir sobre a contratação de auditores independentes, ouvida a recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;
- X- representar a DMED, na forma prevista neste Estatuto, na qualidade de consorciada no Consórcio Machadinho;
- XI- assinar, mediante autorização do Conselho de Administração, Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato representante dos empregados e, posteriormente, enviá-lo à Câmara Municipal para conhecimento;
- XII- aprovar a designação de empregados para o exercício de funções de confiança, mediante recomendação do Diretor responsável pela respectiva área;
- XIII- autorizar a propositura e desistência de ações judiciais e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais;
- XIV- decidir sobre a contratação de profissionais para serviços jurídicos externos e para serviços de apoio à área jurídica da Companhia;
- XV- deliberar sobre a redistribuição, transferência e aproveitamento dos empregados, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010, e a cessão de empregados para outros órgãos; e
- XVI- elaborar o Regimento Interno da Diretoria, no qual poderá constar atribuições individuais adicionais aos Diretores àquelas previstas neste Estatuto Social, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 23.** Observados os limites de alçada previstos neste Estatuto Social, compete ao Diretor Superintendente:

10/18



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11103402 em 24/11/2023 da Empresa DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED, Nire 31500216091 e protocolo 236653695 - 23/11/2023. Autenticação: 27291AE34BE521EDC53381FBB6666CF5544AF2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/665.369-5 e o código de segurança PgZu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 19/32

- I- dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar a execução das atividades da DMED;
- II- autorizar a realização, homologar e adjudicar o objeto de procedimento licitatório referente a obras, serviços, compras e alienações, observada a legislação aplicável;
- III- autorizar a contratação, aplicar penalidades e demitir pessoal, movimentar, conceder férias e licença, à empregados subordinados diretamente à sua área, observada a legislação pertinente; e autorizar a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- IV- propor aquisição e alienação de bens;
- V- determinar estudos para reajuste e revisão periódica das tarifas e preços de serviços prestados, direta ou indiretamente;
- VI- coordenar a elaboração de estudos, gerir e decidir sobre os aspectos ambientais envolvidos no desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de ativos do sistema eletroenergético da Companhia;
- VII- representar a Companhia junto a organizações privadas e à Administração Pública, direta e indireta, em assuntos relacionados à sua área de atuação, observado o disposto no artigo 27; e
- VIII- delegar atribuições aos demais Diretores.

**Art. 24.** Observados os limites de alçada previstos neste Estatuto Social, compete ao Diretor Técnico:

- I- planejar e programar as atividades técnicas específicas da DMED;
- II- coordenar e controlar a elaboração dos planos e programas dos serviços prestados, bem como o estudo de desenvolvimento e planejamento de sistemas de operação e manutenção;
- III- cadastrar e manter atualizadas as informações e documentos referentes aos serviços de eletricidade;
- IV- fiscalizar a qualidade técnica dos serviços externos da DMED;
- V- elaborar, aprovar e atualizar normas técnicas relativas ao serviço de eletricidade;
- VI- proceder ao acompanhamento técnico das obras, instalações, bens e serviços desenvolvidos e/ou adquiridos dentro e fora do território municipal;
- VII- responsabilizar-se tecnicamente pelos aspectos eletrotécnicos das instalações elétricas da Companhia, bem como supervisionar a atualização e registro de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao conselho de classe competente;
- VIII- movimentar, conceder férias e licença à empregados subordinados diretamente à sua área;
- IX- representar a Companhia junto a organizações privadas e à Administração Pública, direta e indireta, em assuntos relacionados à sua área de atuação, observado o disposto no artigo 27; e
- X- exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Superintendente.

**Art. 25.** Observados os limites de alçada previstos neste Estatuto Social, compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I- movimentar, conceder férias e licença à empregados subordinados diretamente à sua área;



- II- coordenar a elaboração das propostas orçamentárias, anual e plurianual, da DMED e propor os ajustamentos necessários;
- III- propor a modernização de estruturas e procedimentos que visem ao contínuo aperfeiçoamento na execução dos serviços da DMED;
- IV- propor e efetuar estudos de viabilidade econômica e administrativa, objetivando a otimização das ações da DMED;
- V- manter contabilidade, avaliar os resultados financeiros dos serviços prestados e orientar os estudos para a fixação das tarifas;
- VI- controlar e fiscalizar os investimentos efetuados;
- VII- coordenar a pesquisa e a elaboração de relatórios sobre a produção e vendas dos serviços de eletricidade;
- VIII- representar a Companhia junto a organizações privadas e à Administração Pública, direta e indireta, em assuntos relacionados à sua área de atuação, observado o disposto no artigo 27; e
- IX- exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Superintendente.

**Art. 26.** Observados os limites de alçada previstos nos incisos XII, XIII e XIV do artigo 17 deste Estatuto Social, a Diretoria Executiva poderá delegar competências e estabelecer limites de alçada inferiores aos ocupantes de funções de confiança dos demais níveis hierárquicos da Companhia, mediante aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 27.** Todos os documentos que criem obrigações para a DMED ou desonerem terceiros de obrigações para com a DMED deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a DMED, ser assinados, alternativamente:

- I- por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, sendo, necessariamente, o Diretor Superintendente e o Diretor da área respectiva a que o assunto se referir;
- II- por 1 (um) membro da Diretoria e um procurador constituído nos termos do parágrafo único do presente artigo;
- III- por 1 (um) ocupante de função de confiança, nos termos e limites de alçada autorizados pelo Conselho de Administração, conforme artigo 26 deste Estatuto Social;
- IV- excepcionalmente, por 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos nos termos do parágrafo único do presente artigo;
- V- excepcionalmente, por 1 (um) membro da Diretoria, quando expressamente autorizado pela Diretoria Executiva, nos casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular ou naqueles em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite múltiplas assinaturas simultâneas;
- VI- excepcionalmente, por um membro da Diretoria, quando expressamente autorizado pela Diretoria para representar a DMED como consorciada no Consórcio Machadinho.

Parágrafo único. As procurações outorgadas pela DMED, por instrumentos públicos ou privados, deverão:

- I- ser assinadas, conjuntamente, por 2 (dois) diretores, sendo o Diretor Superintendente e o diretor da área respectiva a que o assunto se referir, nos seguintes casos: (a) procurações outorgadas a advogado(s) para representação da DMED em processos judiciais, administrativos ou para defender os interesses da DMED; e (b) hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo;



- II- ser assinadas, conjuntamente, pelos 3 (três) diretores da Companhia, para hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo;
- III- especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção de obrigações em nome da DMED; e
- IV- com exceção das procurações outorgadas a advogado(s) para representação da DMED em processos judiciais, administrativos ou para defender os interesses da DMED, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a 01 (um) ano.

**Art. 28** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Superintendente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

**Parágrafo único.** Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Superintendente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores definirão o seu substituto e, em caso de empate, a definição competirá ao Conselho de Administração.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 29.** O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com prazo de mandato unificado, de 2 (dois) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º. O presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. No caso de vacância ou ausência do Presidente, outro conselheiro indicado pela Assembleia Geral deverá substituí-lo em suas atribuições.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma da legislação aplicável, por seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pela DME, como único acionista da Companhia.

§ 4º. A convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio de carta ou correio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias consecutivos.

§ 5º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 6º. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de comparecer a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas.

§ 7º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão nomeados e destituídos na forma da lei aplicável, da Lei Complementar nº 111, de 26 de março de 2010, e deste Estatuto Social, podendo ser destituídos e substituídos na hipótese de afastamento superior a 3 (três) meses.

§ 8º. Dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, o Conselho Fiscal analisará as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria da DMED, devendo emitir parecer previamente à sua submissão ao Conselho de Administração.

**Art. 30.** Constitui requisito mínimo para nomeação como membro do Conselho Fiscal ser profissional com bacharelado em curso de ensino superior, compatível com o exercício da função, residente no país, com experiência mínima de 3 (três) anos em finanças ou contabilidade, ocupando cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

13/18



§ 1º. Dentre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) membro deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública direta do Município de Poços de Caldas.

§ 2º. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros integrantes da administração da Companhia e seus empregados, assim como os cônjuges, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ou afins até o terceiro grau de quaisquer desses administradores.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal em exercício receberão mensalmente a remuneração prevista no inc. VI, do art. 67 da Lei Complementar nº 111, de 26 de março de 2010.

**Art. 31.** Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho Fiscal, examinar e emitir pareceres sobre os balanços patrimoniais, demonstrações financeiras, prestação de contas da Diretoria, destinação do resultado do exercício e pagamento de juros sobre o capital próprio, bem como exercer as demais atividades necessárias ao controle e fiscalização das contas da DMED.

Parágrafo único. O Conselho de Administração e a Diretoria são obrigados a disponibilizar aos membros do Conselho Fiscal, se solicitada por escrito, dentro de 10 (dez) dias do recebimento do pedido, qualquer documento de interesse da DMED, observada a legislação aplicável.

## **Seção V**

### **Do Comitê de Auditoria Estatutário**

**Art. 32** O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, e será composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Assembleia Geral, dentre os quais 2 (dois) membros deverão ser independentes, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 33.** Constituem requisitos mínimos para eleição como membro do Comitê de Auditoria Estatutário ser profissional com bacharelado em curso de ensino superior, sendo, no mínimo, 1 (um) membro com experiência mínima de 5 (cinco) anos em assuntos de contabilidade societária e os demais membros com experiência mínima de 5 (cinco) anos nas áreas administrativa ou técnica.

- Art. 34.** O Comitê de Auditoria Estatutário observará as seguintes regras de funcionamento:
- I - o prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será unificado, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida 2 (duas) reconduções consecutivas;
  - II - o Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário será eleito dentre os seus membros, e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição;
  - III - no caso de vacância ou ausência do Presidente, outro membro indicado pelo Conselho de Administração deverá substituí-lo em suas atribuições;
  - IV - o Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração;
  - V - a convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio de carta ou correio eletrônico;
  - VI - o Comitê de Auditoria Estatutário se instalará em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de membros;

14/18



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11103402 em 24/11/2023 da Empresa DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED, Nire 31500216091 e protocolo 236653695 - 23/11/2023. Autenticação: 27291AE34BE521EDC53381FBB6666CF5544AF2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/665.369-5 e o código de segurança PgZu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 23/32

VII - as deliberações do Comitê de Auditoria Estatutário serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate;

VIII - as decisões do Comitê de Auditoria Estatutário serão registradas em ata, as quais deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da DMED, observado o disposto no §§ 4º e 5º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.303, de 30 junho de 2016;

IX - o membro do Comitê de Auditoria Estatutário, que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto;

X - o Comitê de Auditoria Estatutário deverá estabelecer canais para recebimento de denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à DMED, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, previstas no artigo 24, § 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 junho de 2016;

XI - o Comitê de Auditoria Estatutário deverá apreciar e manifestar-se sobre as informações contábeis, antes de sua divulgação; a destinação do resultado do exercício, a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio.

## **Seção VI** **Do Comitê de Avaliação Estatutário**

**Art. 35.** O Comitê de Avaliação Estatutário será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sem remuneração, e terá por objeto verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria e Comitê de Auditoria Estatutário, auxiliando o Chefe do Executivo na indicação desses membros.

**Art. 36.** Constituem requisitos mínimos para eleição como membro do Comitê de Avaliação Estatutário ser profissional com bacharelado em curso de ensino superior, com experiência mínima de 5 (cinco) anos em cargos de gerência, supervisão, assessoria, administração ou auditoria;

**Art. 37.** O Comitê de Avaliação Estatutário, eleito pela Assembleia Geral, ao qual se reportará diretamente, observará as seguintes regras de funcionamento:

- I - o prazo de mandato dos membros do Comitê de Avaliação Estatutário será unificado, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida 2 (duas) reconduções consecutivas;
- II - o Presidente do Comitê de Avaliação Estatutário será eleito dentre os seus membros e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição;
- III - o Comitê de Avaliação Estatutário reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo acionista;
- IV - a convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio de carta ou correio eletrônico;
- V - o Comitê de Avaliação Estatutário se instalará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI - as deliberações do Comitê de Avaliação Estatutário serão registradas em ata e serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate;
- VII - as atas de reunião do Comitê de Avaliação Estatutário que contenham decisão acerca da atribuição prevista no Art 38, inciso I deste Estatuto Social deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da DMED, consignando eventuais votos divergentes;



- VIII - o membro do Comitê de Avaliação Estatutário, que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto.

**Art. 38.** Compete ao Comitê de Avaliação Estatutário:

- I- verificar o cumprimento dos requisitos e ausência de impedimentos e vedações, pelos candidatos indicados pelo Chefe do Poder Executivo, para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretorias e Comitê de Auditoria Estatutário; e
- II- prestar apoio metodológico e procedimental à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração para realização da avaliação anual de desempenho de que trata o artigo 11 deste Estatuto Social, bem como verificar a conformidade do respectivo processo de avaliação.

## **CAPÍTULO VII DAS ÁREAS DE CONTROLE**

**Art. 39.** São áreas de controle interno da DME e suas subsidiárias:

- I- Auditoria Interna; e
- II- Compliance e gestão de riscos corporativos.

**Art. 40** - A Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições previstas em seu Regimento Interno, será responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras.

**Art. 41** - A área de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos, vinculada ao Presidente da DME e liderada pelo Diretor Administrativo-Financeiro da DME, é responsável por:

- I- gerir o programa de compliance da DME e suas subsidiárias, mediante prevenção, detecção e resposta a falhas no cumprimento de normas internas e externas e desvios de conduta;
- II- coordenar e definir a metodologia a ser utilizada na gestão de controles internos.
- III- coordenar o mapeamento e a gestão do portfólio de riscos corporativos;
- IV- definir a metodologia a ser utilizada na gestão dos riscos corporativos; e
- V- enviar, periodicamente, ao Comitê de Auditoria, relatórios, contendo apontamentos e recomendações.

§ 1º. A área de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos terá atuação independente, sendo assegurado-lhe livre e irrestrito acesso a todos e quaisquer documentos e informações da Companhia.

§ 2º A área de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Superintendente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.



## CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO

**Art. 42.** A extinção da DMED dependerá de lei específica, mantido, durante o período de liquidação, o Conselho de Administração, a quem competirá nomear o liquidante, e o Conselho Fiscal, respeitando os dispositivos da lei e os termos dos Contratos de Concessão celebrados com o Poder Concedente.

## CAPÍTULO IX OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE CONCESSÃO

**Art. 43.** São obrigações da DMED, em decorrência da assinatura do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 049/1999 - ANEEL:

- I- cumprir as normas, instruções, regulação ou determinações de caráter geral aplicáveis às Prestadoras de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, conforme disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 049/1999 - ANEEL.
- II- prestar contas à ANEEL da Gestão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica concedido, na periodicidade e forma previstas nas normas setoriais.
- III- empregar os melhores esforços para manter seus Níveis de Governança e Transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de Prestadora de Serviço Público Essencial e observar a regulação da ANEEL.

**Art. 44.** A aplicação do art. 7º, § 1º e do art. 8º deste Estatuto fica ressalvada na hipótese contida no inciso I da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima e na Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 49/1999-ANEEL.

**Art. 45.** Os membros da Administração devem apresentar declaração de responsabilidade, decorrente da Gestão do serviço público, nos termos constantes no contrato de concessão.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 46.** Aplicam-se aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Avaliação Estatutário e Conselho de Administração as disposições previstas nas Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010, relativas a seus requisitos, poderes, deveres, responsabilidades, impedimentos e vedações para investidura.

**Art. 47.** O regime jurídico da contratação de pessoal da DMED, inclusive no que se refere aos diretores nomeados, será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

§ 1º. A contratação de pessoal do quadro permanente da DMED será feita por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitadas as normas da legislação específica.

§ 2º. Os cargos de diretores serão de amplo provimento, indicados pelo Chefe do Executivo, demissíveis ad nutum, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sem direito à

17/18



multa rescisória sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou indenização substitutiva.

§ 3º. A DMED poderá realizar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e legislação municipal específica.

**Art. 48.** A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, observados os princípios da administração pública e as disposições deste Estatuto Social.

**Art. 49.** Os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, mediante comprovação, serão reembolsados das despesas que efetuarem com a locomoção e estada realizadas no exercício das atividades de interesse da Companhia.

**Art. 50.** Compete à Câmara Municipal de Poços de Caldas, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exercer a fiscalização da DMED, apontando ao Município de Poços de Caldas situações de desvirtuamento dos objetivos da empresa e descumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 51.** O acionista, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e os Diretores, em virtude de acesso privilegiado a informações do negócio, deverão firmar termo de compromisso de sigilo e de divulgação de atos e fatos relevantes, o qual deve prever e orientar que:

(i) guardem sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam até sua efetiva divulgação ao mercado, bem como zelem para que subordinados e terceiros de sua confiança também assim procedam; e

(ii) comuniquem qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Presidente do respectivo órgão, quando aplicável, e à Autoridade Competente definida na Política de Divulgação de Informações da Companhia, para que promova sua divulgação em conformidade com a referida política.

**Art. 52.** O acionista deverá aportar recursos financeiros necessários para a manutenção do serviço público de distribuição adequado em relação a qualidade operacional e a sustentabilidade econômica e financeira, nos termos e condições definidos na legislação regente aplicável.

## CAPÍTULO XI DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

**Art. 53.** Para fins de contagem dos prazos de mandato e limites de recondução previstos nos artigos 15, 20 e 29 deste Estatuto Social, os primeiros mandatos unificados dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão considerados a partir da eleição realizada imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social e vigorarão, excepcionalmente, até 01/07/2020, a fim de complementarem mandatos de 2 (dois) anos, contados do término do prazo previsto no artigo 91 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

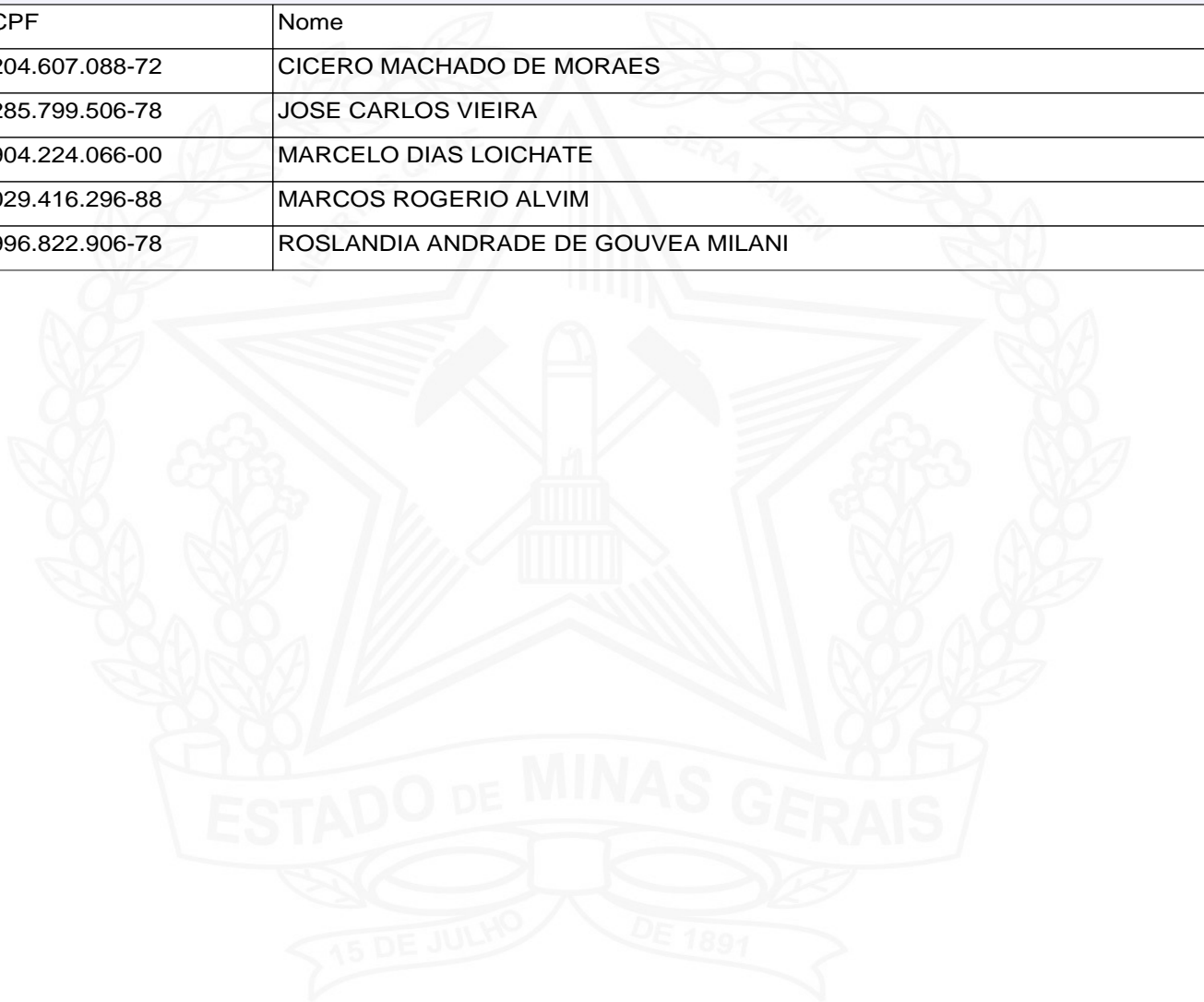
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/665.369-5	MGE2301079835	23/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
204.607.088-72	CICERO MACHADO DE MORAES
285.799.506-78	JOSE CARLOS VIEIRA
904.224.066-00	MARCELO DIAS LOICHATE
029.416.296-88	MARCOS ROGERIO ALVIM
996.822.906-78	ROSLANDIA ANDRADE DE GOUVEA MILANI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11103402 em 24/11/2023 da Empresa DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED, Nire 31500216091 e protocolo 236653695 - 23/11/2023. Autenticação: 27291AE34BE521EDC53381FBB6666CF5544AF2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/665.369-5 e o código de segurança PgZu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, SANDRA CRISTINA R. R. BERTOZZI, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 9051202, expedida em 22/02/2008, inscrito no CPF nº 928.644.656-04, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. DECRETO MUNICIPAL 14392-2023 - 4 página(s)
2. ESTATUTO SOCIAL DMED CONSOLIDADO - 18 página(s)

Pocos De Caldas/MG , 23 de novembro de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: SANDRA CRISTINA R. R. BERTOZZI





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED, de NIRE 3150021609-1 e protocolado sob o número 23/665.369-5 em 23/11/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11103402, em 24/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.139.386-46	MIGUEL GUSTAVO DURANTE DE OLIVEIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
204.607.088-72	CICERO MACHADO DE MORAES
996.822.906-78	ROSLANDIA ANDRADE DE GOUVEA MILANI
285.799.506-78	JOSE CARLOS VIEIRA
904.224.066-00	MARCELO DIAS LOICHATE
029.416.296-88	MARCOS ROGERIO ALVIM

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
204.607.088-72	CICERO MACHADO DE MORAES
996.822.906-78	ROSLANDIA ANDRADE DE GOUVEA MILANI
285.799.506-78	JOSE CARLOS VIEIRA
904.224.066-00	MARCELO DIAS LOICHATE
029.416.296-88	MARCOS ROGERIO ALVIM



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/665.369-5.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
204.607.088-72	CICERO MACHADO DE MORAES
996.822.906-78	ROSLANDIA ANDRADE DE GOUVEA MILANI
285.799.506-78	JOSE CARLOS VIEIRA
904.224.066-00	MARCELO DIAS LOICHATE
029.416.296-88	MARCOS ROGERIO ALVIM

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
928.644.656-04	SANDRA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO BERTOZZI

Belo Horizonte, sexta-feira, 24 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 24/11/2023, às 16:48 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 23/665.369-5.

Página 2 de 2





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 24 de novembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11103402 em 24/11/2023 da Empresa DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED, Nire 31500216091 e protocolo 236653695 - 23/11/2023. Autenticação: 27291AE34BE521EDC53381FBB6666CF5544AF2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/665.369-5 e o código de segurança PgZu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL